



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 200/2025
DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**REGULAMENTA E ALTERA HORÁRIO DE
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PEDRINHAS/SE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, **FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município e demais normas que regulamentam a Administração Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, compete a cada Gestor planejar o trabalho de sua unidade de acordo com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que, o público em geral, continuará sendo atendido pela Prefeitura, e por seus servidores, com presteza, zelo e dedicação;

CONSIDERANDO, os ditames do art. 37 da Constituição da República que norteiam a administração pública, notadamente ao caso, o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda a possibilidade da Administração Pública rever seus atos.

CONSIDERANDO que o público em geral, continuará sendo atendido a necessidade da atual Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 13/03/2025, o expediente nos órgãos públicos municipais que compreendem a Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, inclusive sua sede, será desenvolvido de Segunda a Sexta-feira, com o seguinte horário: **Das 08:00 às 12:00** (manhã), **Das 14:00 às 17:00** (tarde)

Parágrafo Único – O horário de atendimento ao público será das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e de Infraestrutura, em razão de sua funcionalidade e de suas peculiaridades em relação a cada tipo de serviço, prestado a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Município regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 3º – Secretaria Municipal de Educação: excetua-se de todas as regras deste Decreto, devendo permanecer o horário de funcionamento de suas estruturas e Unidade Escolares inalterado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 12 de março de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita